



LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar 083, de 20 de junho de 2011, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica **ALTERADO** o artigo 33 da Lei Complementar nº 083, de 20 de junho de 2011, que Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 - Ao servidor investido na função de Tesoureiro é devida uma gratificação de função no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, proporcional ao tempo trabalhado, pelo seu exercício, salvo em caso de o servidor exercer cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração, sendo que:

I - a gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Tesoureiro.

II – o reajuste da gratificação a que alude o caput será feito na mesma data e índice da revisão salarial.

Art. 2º - Os demais dispositivos legais da Lei Complementar nº 083 de 20 de junho de 2011, não modificados por esta Lei Complementar, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 16 de março de 2022.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

MATHEUS RODRIGUES VELOSO COSTA
Secretário Municipal de Administração